

VIDROPORTO S.A.

CNPJ/MF nº 48.845.556/0001-05

NIRE 35.300.107.799

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A. ("Assembleia")

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de abril de 2023, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Vidroporto S.A. ("Companhia" ou "Emissora") na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das debêntures representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 8.6 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*" (conforme alterada, "Escritura de Emissão") e conforme faculta a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, §2º, e 124, §4º.

PRESENÇA: Presentes(i) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme assinaturas na Lista de Presença, constante do Anexo I à presente ata, (ii) os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), (iii) os representantes da Emissora e (iv) os representantes da Quatroefe Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 12.979.253/0001-38) ("Fiador").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniela Vieira Bragarbyk, Presidente, e Sr. Jorge Siqueira, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(a)** a autorização para que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sem a incidência do Prêmio de Resgate previsto no item (iii) da Cláusula 5.2.1.3 da Escritura de Emissão; e **(b)** caso a matéria descrita no item (a) da Ordem do Dia seja aprovada, autorizar a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, a liberação da garantia objeto do Instrumento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

ABERTURA: Nos termos da Cláusula 8.9 da Escritura de Emissão, os Debenturistas elegeram como Presidente da Assembleia a Sra. Daniela Vieira Bragarbyk, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(a) a autorização para que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sem a incidência do Prêmio de Resgate previsto no item (iii) da Cláusula 5.2.1.3 da Escritura de Emissão; e

(b) tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item (a) acima, a autorização para a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, a liberação da garantia objeto do Instrumento de Garantia.

Em vista das deliberações acima, o Agente Fiduciário concorda em entregar à Emissora, em até 3 (três) dias úteis após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, um termo

de liberação, nos termos do modelo constante do Anexo II à presente ata, a fim de formalizar e dar publicidade à liberação da garantia constituídas no âmbito da Emissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e do Fiador, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, o não pagamento do Prêmio de Resgate devido nos termos da Escritura de Emissão. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer que são exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima, eximindo o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às deliberações.

O Fiador aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Porto Ferreira, SP, 28 de abril de 2023

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Jorge Siqueira
Secretário

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

Emissora:

VIDROPORTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Fiador:

QUATROEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

Debenturistas:

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

São Paulo, [data]

À

VIDROPORTO S. A

Rodovia Anhanguera, KM 226,8

Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo

c/c

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

Rodovia BR 101, KM 142, Zona Rural

Cidade de Estância, Estado do Sergipe CEP 49.200-000

Ref.: Termo de Quitação e Liberação de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças

Prezados senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A*”, celebrada entre a Vidroporto S.A (“Emissora”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Agente Fiduciário”) e a Quatroefe Administração e Participações Ltda (“Fiador”), em 4 de março de 2020 (conforme aditada, “Escritura de Emissão”), e ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado em 4 de março de 2020 entre Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (“Fiduciante”), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e a Emissora, registrado (i) junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Porto Ferreira, sob o nº 12.252; (ii) o 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.578.782; e (iii) Cartório de 2º Ofício da Comarca de Estância, sob o nº 2213 (em conjunto com os itens (i) e (ii), os “Cartórios de Títulos e Documentos”).

Todos os termos utilizados neste Termo de Quitação e Liberação de Garantia (“Termo”) iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos de outra forma terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato.

Tendo em vista que as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) foram integralmente quitadas no dia [=], mediante Resgate Antecipado Facultativo (conforme

definido na Escritura de Emissão), não restando mais Debêntures em Circulação ou valores devidos aos Debenturistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e credor fiduciário no âmbito do Contrato, neste ato, concorda com a liberação da Cessão Fiduciária outorgada nos termos do Contrato, autorizando os Cartórios de Títulos e Documentos a efetuarem os registros necessários para dar publicidade acerca da liberação da garantia objeto do Contrato.

O presente Termo poderá ser averbado pela Fiduciante às suas próprias e exclusivas expensas, às margens dos registros originais junto aos Cartórios de Títulos e Documentos nos quais o Contrato está registrado e seus respectivos aditamentos averbados, e em quaisquer outros registros públicos que sejam necessários para assegurar a eficácia perante terceiros do presente Termo.

Este Termo poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, com ou sem certificado digital, conforme disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a Fiduciante a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e de seus termos em tal formato. Eventual divergência entre a data deste Termo e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada no corpo deste Termo em si.

[Local, data]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: